

REGULAMENTO FUNCIONAMENTO DO PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE JUÍZES-ÁRBITROS ESCOLARES 2023-2025











Índice

1.	Introdução	. pág.	2
2.	Apresentação do Modelo	. pág.	3
3.	Objetivos	. pág.	3
4.	Regulamento Específico	. pág.	3
	4.1. Âmbito	. pág.	3
	4.2. Estrutura	. pág.	3
	4.3. Módulos e Conteúdos Programáticos	. pág.	4
	4.4. Organização	. pág.	4
	4.5. Carga Horária	. pág.	4
	4.6. População Alvo	. pág.	5
	4.7. Admissão ou Reinscrição dos alunos juízes-árbitros	. pág.	5
	4.8. Recursos Humanos/Formadores	. pág.	5
	4.9. Documentação	. pág.	7
	4.10. Equipamento	. pág.	7
	4.11. Parcerias	. pág.	7
	4.12. Estratégia de Implementação	. pág.	8
	4.13. Calendarização	. pág.	8
	4.14. Seleção e Avaliação dos Formandos	. pág.	8
	4.15. Participação dos alunos J/A provas/competições do DE	. pág.	10
5.	Previsão Orçamental	. pág.	11
6.	Avaliação do Plano	. pág.	11







1. INTRODUÇÃO

Assumindo o fenómeno desportivo numa perspetiva holística, é determinante que os diferentes agentes e as diferentes formas de intervenção, sejam tomadas em consideração.

A formação de alunos juízes-árbitros escolares é uma vertente fundamental no desenvolvimento do Programa Estratégico de Desporto Escolar e constitui uma das áreas de intervenção nacional.

Este plano pretende contribuir para mais um salto qualitativo do Desporto Escolar, através da sistematização, hierarquização e faseamento da oferta de formação ao nível do ajuizamento e arbitragem, bem como da uniformização e progressão dos conteúdos programáticos e cargas horárias.

Desta forma procura responder a necessidades intrínsecas do próprio sistema, visando o equilíbrio do desempenho dos diferentes agentes desportivos, nomeadamente no que diz respeito ao quadro competitivo, bem como a melhoria do desenvolvimento do trabalho dos Grupo-Equipa (GE), sustentada num proporcional enquadramento qualitativo de todas as formas e âmbitos de intervenção.

Para a sua implementação é fundamental uma articulação entre todos os órgãos da estrutura do Desporto Escolar, no que respeita à conceção, planeamento, organização, concretização e avaliação, do processo de formação nas suas diferentes fases.

A concretização deste projeto e a sua inerente sustentabilidade, de modo a atingir os objetivos definidos, obriga a uma estratégia progressiva de implementação, que tem de considerar os recursos humanos, logísticos e financeiros alocados ao projeto, bem como o processo avaliativo do mesmo.

Para um domínio dos temas abrangidos e do seu impacto no desenvolvimento das atividades, considera-se imprescindível a parceria com o movimento associativo e outras entidades de reconhecida importância. As várias etapas de formação deverão ser preparadas, dinamizadas e efetivadas num trabalho conjunto entre as estruturas do Desporto Escolar, as Federações e Associações de modalidade, Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) e outras instituições com responsabilidade no fenómeno desportivo.

Desta sinergia, procura-se que este processo formativo proporcione condições para se suprirem as necessidades e expectativas do Desporto Escolar, e permitam a cada aluno formado, caso o deseje, dar continuidade a esta dimensão do ajuizamento e arbitragem, integrado no sistema desportivo federado/associativo.







2. APRESENTAÇÃO DO MODELO

Processo de formação nacional estruturado de forma gradual em níveis diferenciados de conhecimento e de responsabilidade, que define e uniformiza módulos e conteúdos programáticos, cargas horárias e princípios de organização.

Respeitando as especificidades locais e regionais e de acordo com as orientações definidas pela Direção-Geral de Educação (DGE) ao nível do desenvolvimento do Desporto Escolar (DE), deverão ser levadas a efeito ações de formação para juízes-árbitros escolares no âmbito das modalidades consignadas no Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar (RGFDE) do ano vigente.

Sempre que as realidades específicas locais e regionais o justifiquem, poderão ser ainda desenvolvidas ações no âmbito de outras modalidades.

3. OBJETIVOS

Neste contexto, o presente documento tem como objetivos:

- Promover a participação dos alunos no fenómeno desportivo enquanto processo de formação integral, segundo variadas formas de intervenção, nomeadamente juízes-árbitros;
- Criar uma bolsa de juízes-árbitros escolares que responda às necessidades dos eventos desportivos de âmbito do DE;
- Aprofundar a articulação com as federações/associações das modalidades desportivas.

4. REGULAMENTO ESPECÍFICO

4.1. Âmbito

Pela sua importância estratégica, no que concerne à cultura e desenvolvimento desportivo, este plano deve ter uma implementação em todo o espaço geográfico nacional.

4.2. Estrutura

O plano é constituído por quatro (4) fases/níveis, com graus de exigência progressiva, que devem refletir graus de competência e qualidade de desempenho crescentes. Cada fase/nível corresponde a um âmbito de intervenção e responsabilidade e tem as seguintes designações:

- . Fase Escola / Nível 1;
- . Fase Local (CLDE) / Nível 2;
- . Fase Regional (CRDE) / Nível 3;
- . Fase Nacional (DGE-DDE) / Nível 4.







4.3. Módulos e Conteúdos Programáticos

Integra três áreas de conteúdos programáticos:

- Módulos técnicos:
- (p. ex.: regras; regulamentos; sinalética; técnicas de arbitragem; padrões de jogo; boletins de jogo; etc.)
- Módulos comportamentais/relacionais:
- (p. ex.: conceito de competição; deveres do árbitro; cooperação versus oposição; respeito fair-play; ética; etc.)
- Módulos organizativos:
- (p. ex.: história da modalidade; organização nacional e internacional; secretariado; quadros competitivos; organização eventos; etc.)

Em todas as fases/níveis serão abordadas as três áreas de conteúdos programáticos, com um aprofundamento adequado.

4.4. Organização

Os cursos de formação ao longo das suas diferentes fases/níveis, serão ministrados segundo duas componentes:

- Componente Teórica/Aplicada ministrada pelos elementos da equipa de formação.
- <u>Componente Prática</u> desenvolvida em Tutoria de Supervisão Técnico-Pedagógica, pelos elementos da equipa de formação de acordo com o indicado no ponto 4.8 do presente Regulamento de Funcionamento do Plano Nacional de Formação de Juízes-Árbitros Escolares (PNFJAE).

A componente prática é aquela que permitirá a aquisição e monitorização das competências de ajuizamento e arbitragem adquiridas.

Esta componente decorrerá, utilizando prioritariamente os quadros competitivos / formativos do Desporto Escolar, quer na sua vertente interna como externa, e nas suas diferentes fases (Escola, Local, Regional e Nacional), sem comprometimento da organização destes eventos. Tal não inviabiliza a utilização de outros momentos com carácter formativo.

A Tutoria de Supervisão Técnico-Pedagógica é um instrumento fundamental para a concretização deste plano de formação. Permitirá que todos os alunos formandos, sejam acompanhados nas situações de arbitragem e ajuizamento, permitindo uma correta integração nas situações concretas da competição sem, no entanto, comprometer o nível organizacional já adquirido nem a verdade desportiva.

4.5. Carga Horária

Mediante as diferentes fases/níveis do processo de formação, é definida a carga horária mínima para cada uma das componentes organizacionais, reforçando-se assim a importância do acompanhamento por Tutoria de Supervisão Técnico-Pedagógica.

Fase/Nível	Escola / N1	Local / N2	Regional / N3	Nacional / N4
Teórica/Aplicada	2h	4h	1h	1h
Prática	3h	4h	5h	9h
Total	5h	8h	6h	10h







Mais importante que o conceito de carga horária, são os momentos efetivos de ajuizamento e arbitragem na componente prática, pelo que haverá um registo dos jogos/competições arbitradas pelo aluno/formando.

4.6. População Alvo

O PNFJAE tem como foco a população discente dos 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e secundário, numa faixa etária compreendida entre os 10 e 18 anos.

Para o desempenho das funções de ajuizamento e arbitragem, deverão ser consideradas as alíneas c) e d) do ponto 5 do artigo 13.º do RGFDE.

4.7. Admissão ou Reinscrição dos alunos juízes-árbitros

A admissão dos alunos candidatos ao curso de formação de arbitragem e ajuizamento podem processar-se por dois canais:

- Inscrição individual nos Grupos-Equipa (GE) de modalidade;
- Curso Profissional de Desporto, ou turmas específicas identificadas pelo Projeto Desporto Escolar.

Em qualquer das situações, é obrigatória a inscrição nominal de cada proponente no GE da escola na respetiva modalidade no Módulo do Desporto Escolar - plataforma E360, com essa função.

A admissão no processo de formação de juízes-árbitros escolares processa-se pelo primeiro nível/fase Escola.

Os alunos juízes-árbitros que já tenham integrado o PNFJAE em anos transatos e que tenham o nível de formação válido, para além da inscrição no Módulo do Desporto Escolar - plataforma E360, com essa função, terão de ser reinscritos pelos professores de GE em formulário on-line próprio (a disponibilizar na plataforma de formação da DGE), e as classificações obtidas em anos anteriores serão consideradas para as seleções de alunos juízes-árbitros de nível regional e nacional.

4.8. Recursos Humanos/Formadores

A equipa de formação deverá ser sempre composta por elementos do sistema desportivo escolar e do sistema desportivo federado, de acordo com as diferentes fases. Assim, poderão integrar esta equipa:

- . No Sistema Desportivo Escolar:
 - Professor do GE;
 - Professor Coordenador do CDE;
 - Professores Formadores do PNFJAE;
 - Professor apoio de modalidade de CLDE;
 - Professor Coordenador de CLDE;
 - Professor Coordenador Nacional de Modalidade;
 - Professores Centros de Formação Desportiva;







- Professores GE de Nível III;
- Professores Convidados de reconhecido mérito e competência.
- . No Sistema Desportivo Federado:
 - Elemento da Associação Regional de modalidade/Corpo Juízes;
 - Elemento da Federação Nacional de modalidade/Corpo Juízes;
 - Técnico desportivo de clubes locais de reconhecida capacidade.

Como proposta, considerando as diferentes fases/níveis:

- Fase Escola / Nível 1:
- . <u>Componente Teórica/Aplicada e Componente Prática</u> professor responsável do GE da modalidade em causa e/ou professor coordenador do CDE.
- Fase Local (CLDE) / Nível 2:
- . <u>Componente Teórica/Aplicada</u> professor formador do PNFJAE, professor coordenador de CLDE, professor de apoio à modalidade na CLDE, elemento da equipa da CLDE, professor de Centro de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE) e/ou professor convidado de reconhecido mérito.
- . <u>Componente Prática</u> professor responsável do GE da modalidade em causa e/ou professor coordenador do CDE, tendo como corresponsáveis os professores formadores do PNFJAE.
- Fase Regional (CRDE) / Nível 3:
 - . <u>Componente Teórica/Aplicada e Componente Prática</u> professor formador do PNFJAE, professor de apoio à modalidade de uma das CLDE's integrantes, professor de Centro de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE), elemento integrante da equipa da CRDE e/ou professor coordenador nacional da modalidade.
- Fase Nacional (DGE-DDE) / Nível 4:
 - . <u>Componente Teórica/Aplicada e Componente Prática</u> professor coordenador nacional da modalidade, professor formador do PNFJAE, professor integrante da equipa CRDE e/ou da DGE-DDE.

Para a boa prossecução do PNFJAE, através da concretização das diferentes ações por fases/níveis é importante a existência do coordenador de curso de formação. Esta função será desempenhada pelo Coordenador Nacional da Modalidade, ou um dos elementos da equipa de formadores a quem ele delegar estas funções. No âmbito do PNFJAE, ao coordenador de curso de formação é permitido o acompanhamento presencial de duas sessões de formação que se realizem fora da sua CRDE (nível 2 ou nível 3) e que terão de ser aprovadas pela CNDE. Nas modalidades inseridas no PNFJAE que não tenham a parceira com federações/associações desportivas da modalidade, é permitido ao coordenador de curso de formação o acompanhamento de mais uma sessão de formação.

O coordenador articula com o seguinte elemento/professor do projeto DE, selecionado para o efeito mediante as diferentes fases/níveis:

- Fase Local / Nível 2: elemento da CLDE;
- Fase Regional / Nível 3: elemento da CRDE;
- Fase Nacional / Nível 4: elemento da DGE/DDE.







Será o responsável por:

- Assegurar os recursos logísticos; a organização da documentação; a organização do dossier da formação; a articulação com os preletores e com a instituição da estrutura federada (sempre que exista).

4.9. Documentação

A produção de documentação de apoio ao PNFJAE é fundamental e deverá ser produzida de acordo com as diferentes fases/níveis do processo de formação, de modo a:

- Permitir uniformizar os conteúdos a ministrar em cada área temática, estruturados segundo as quatro fases/níveis de formação, em termos nacionais;
- Definir um perfil de competências progressivas estruturadas por graus crescentes de competências;
- Constituir um suporte documental de conhecimentos para os alunos formandos de forma hierarquizada.

A sua produção terá de envolver diferentes instituições, nomeadamente, federações e associações de modalidade, estrutura do DE, IPDJ e outras que sejam consideradas pertinentes, de modo a congregar o conhecimento nesta área e adaptá-lo à realidade do Desporto Escolar.

Cada curso de formação deve elaborar um dossier digital de formação onde deve constar:

- Ficha de contactos de emails dos formadores regionais;
- Conteúdos abordados e documentação fornecida;
- Teste on-line de avaliação teórica (nível 1).

4.10. Equipamento

A participação na formação permite ao aluno receber documentação de apoio, cartão de juizárbitro e informação da avaliação.

Com a participação na Fase Regional / Nível 3, será atribuído ao juiz/árbitro escolar um Kit de material específico.

4.11. Parcerias

O PNFJAE, pretende ser mais um contributo para o desenvolvimento desportivo nacional e, só será possível, numa perspetiva de colaboração institucional.

O envolvimento de diversas instituições, com intervenção e responsabilidade no fenómeno desportivo em Portugal permite uma visão integrada do processo de desenvolvimento desportivo, e pretende fazer uma ligação entre os diferentes subsistemas desportivos também na área do ajuizamento e arbitragem.

Assim, pretende-se que a formação do juiz/árbitro escolar seja o início, para os que o pretendem, de um processo de formação com continuidade no desporto federado.

Levando em conta a especificidade das diferentes modalidades, estão a ser estudadas com as respetivas federações, formas que levem em consideração a formação destes alunos, para sua







potencial integração nos cursos de juízes-árbitros nas diversas modalidades, em regime federado.

A saber, são determinantes as parcerias com:

- Federações Nacionais de modalidade;
- Associações Regionais de modalidade;
- Instituto Português do Desporto e Juventude;
- Plano Nacional de Ética no Desporto.

4.12. Estratégia de Implementação

Preconiza-se a utilização das atividades formativas/competitivas de carácter interno e externo, para a implementação das sessões do curso de formação de arbitragem e ajuizamento, fundamentalmente na componente prática.

Assim para a Fase Escola (Nível 1) deverão ser utilizadas as sessões de treinos do GE da modalidade, bem como as atividades competitivas da atividade interna da Escola, como p. ex.: Torneios Interturmas; Corta-Mato Fase Escola; Mega Sprinter Fase Escola, entre outras.

Na Fase Local (Nível 2) deve ser utilizado o quadro competitivo existente, para além de momentos definidos de formação, com caráter mais teórico.

Na Fase Regional (Nível 3) devem ser utilizados os eventos regionais, como o momento privilegiado de formação, especialmente na prática.

Para a Fase Nacional (Nível 4) os eventos nacionais serão o momento crucial para a formação na sua componente prática.

4.13. Calendarização

Considerando a necessidade da existência de uma calendarização para a realização das diferentes Fases/Níveis de formação, estabelecem-se as seguintes orientações:

Fases/Níveis	Fase Escola	Fase Local	Fase Regional	Fase Nacional
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
Calendarização	até final dezembro	até março	abril	maio / junho

4.14. Seleção e Avaliação dos Formandos

A avaliação será da responsabilidade do diretor de curso, devendo o mesmo em conjunto com os respetivos formadores, optar pelos instrumentos mais adequados.

No entanto esta avaliação basear-se-á nas duas componentes teórica e prática e terá de aferir os conhecimentos teóricos e competências básicas desenvolvidas pelo aluno formando.

- Fase Escola / Nível 1:

. <u>Componente Teórica e Componente Prática</u> - A avaliação respeitante à Fase Escola (nível 1) é realizada através da aplicação de teste teórico on-line e da avaliação da Componente Prática.







- . <u>A Avalição Final da Fase Local</u> é expressa numa escala de 0%-100% e respeita as seguintes margens de percentagens: (a definir por cada modalidade)
 - . Avaliação Teórica/Aplicada (30%-40%) . Avaliação Prática (70%-60%)

- Fase Local (CLDE) / Nível 2:

- . <u>Seleção de alunos J/A</u> Para a realização da Fase Local são selecionados pelos professores formadores regionais uma cota de vinte e cinco alunos. Os cinco melhores alunos que já tenham obtido o nível 2 nos últimos dois anos letivos e que tenham mostrado interesse em melhorar a sua classificação e a restante cota será preenchida pelos melhores classificados na pauta geral da fase escola de cada CLDE, havendo representatividade de escola (mínimo de um J/A) desde que tenham obtido a classificação mínima de 70% na pauta geral da fase escola.
- . <u>Componente Teórica/Aplicada</u> A avaliação teórica/aplicada é realizada através da aplicação de teste teórico (on-line ou presencial).
- . <u>Componente Prática</u> A avaliação prática é realizada através da aplicação dos critérios de avaliação referidos no ponto 4.14.2 deste regulamento.
- . <u>A Avalição Final da Fase Local</u> é expressa numa escala de 0%-100% e respeita as seguintes margens de percentagens: (a definir em cada modalidade)
 - . Avaliação Teórica/Aplicada (30%-40%) . Avaliação Prática (70%-60%)

- Fase Regional (CRDE) / Nível 3:

- . <u>Seleção de alunos J/A</u> os alunos juízes-árbitros selecionados pelos professores formadores regionais e convocados pelas CRDE/CLDE terão de ter a Fase Local de formação PNFJAE (nível 2) concluída. O número de juízes-árbitros a selecionar respeitará as quotas estabelecidas pela CRDE e serão convocados de acordo com a melhor classificação da pauta geral da fase local (nível 2), havendo representatividade de género (mínimo de um J/A) desde que estejam entre os dez primeiros da pauta geral da fase local. Dentro das quotas estabelecidas será dada prioridade de seleção ao(s) aluno(s) juíz(es)-árbitro(s) escolar(es) do(s) GE apurados, sempre que se verifique igualdade no valor de classificação final.
- . <u>Componente Prática</u> A avaliação respeitante à Fase Regional (nível 3) incide somente sobre a componente prática, e é realizada através da aplicação dos critérios de avaliação referidos no ponto 4.14.2 deste regulamento.

- Fase Nacional (DGE-DDE) / Nível 4:

- . <u>Seleção de alunos J/A</u> os alunos juízes-árbitros selecionados pelos professores formadores regionais e convocados pelas CRDE terão de ter a Fase Regional de formação PNFJAE (nível 3) concluída. O número de juízes-árbitros a selecionar respeitará as quotas estabelecidas pela CNDE e serão convocados de acordo com a melhor classificação da pauta geral da fase regional (nível 3). Dentro das quotas estabelecidas será dada prioridade de seleção ao(s) aluno(s) juíz(es)-árbitro(s) escolar(es) do(s) GE apurados, sempre que se verifique igualdade no valor de classificação final.
- . <u>Componente Teórica/Aplicada e Componente Prática</u> A avaliação respeitante à Fase Nacional (nível 4) incide somente sobre a componente prática, e é realizada através da aplicação dos critérios de avaliação referidos no ponto 4.14.2 deste regulamento.

A classificação atribuída em cada um dos níveis será expressa em escala percentual de 0 a 100%, complementada com a informação de APTO ou NÃO APTO, consoante a classificação percentual seja igual ou superior a 50%, ou inferior, respetivamente. Nas Fases Escola e Local







de formação, o aluno só é considerado APTO, caso tenha tido classificação superior ou igual a 50% nas duas componentes de formação (teórica e prática).

Cada aluno formando só pode candidatar-se ao nível seguinte mediante a situação de APTO nas no nível anterior.

Perante a aprovação nos diferentes níveis de formação, passará a ter um cartão de árbitro oficial do DE, na respetiva modalidade, indicando o seu nível e correspondentes insígnias.

4.14.1. Avaliação da Componente Teórica:

A avaliação da componente teórica - expressa numa escala de 0%-100% - é planeada e estruturada pela equipa de professores formadores de cada modalidade, devendo ser realizada utilizando ferramentas digitais (Google Forms, Microsoft Forms, etc.) sendo possível ser aplicada de diferentes formas, de acordo com o planeamento definido:

- . No final da avaliação teórica em sala de aula com a presença do professor formador;
- . Após a realização da sessão teórico/aplicada através da cedência do link com o questionário aos alunos J/A presentes;
- . Após a realização da sessão teórico/aplicada através da colocação do link na Plataforma de Gestão da DGE e os professores de G/E das escolas dos alunos presentes aplicam o questionário aos alunos respetivos na escola.

4.14.2. Avaliação da Componente Prática:

No sentido de uniformizar e simplificar a avaliação quantitativa da componente prática do PNFJAE (situações de ajuizamento/arbitragem em situação de competição) os responsáveis pela avaliação deverão seguir os seguintes descritores:

^-	No decorrer das observações realizadas pelo professor, o(a) aluno(a) demonstrou possuir boas competências para o desempenho das funções de juiz/árbitro. Das situações observadas ajuizou na sua grande maioria de forma correta, demonstrando em situação prática, um conhecimento da maioria das regras ensinadas no atual nível de formação e as suas decisões não interferiram negativamente com o desenrolar/ajuizamento do jogo/atuação.	70% - 100%
Apto	No decorrer das observações realizadas pelo professor, o(a) aluno(a) demonstrou possuir as competências suficientes para o desempenho das funções de juiz/árbitro. Das situações observadas ajuizou várias vezes de forma correta, tendo conseguido aplicar em situação prática, os princípios essenciais para o correto desenrolar do jogo/atuação e poucas foram as suas decisões que interferiram negativamente com o desenrolar/ajuizamento do jogo/atuação.	50% - 70%
Não Apto	No decorrer das observações realizadas pelo professor, o(a) aluno(a) ainda não demonstrou possuir as competências suficientes para o desempenho das funções de juiz/árbitro.	40%

O aluno ao adquirir um determinado nível, este terá a validade de três anos letivos consecutivos, e passará para o nível seguinte desde que faça a correspondente formação.

4.15. Participação dos alunos juízes-árbitros nas provas/competições do Desporto Escolar

A participação/seleção do(s) aluno(s) juiz(es)-árbitro(s) escolar(es) para as diferentes fases de competição regem-se pelos seguintes requisitos:

a. <u>Na fase local</u>: em todos os jogos/competições da fase local é obrigatório que cada GE seja acompanhado pelo(s) seu(s) juiz(es)-árbitro(s), com a formação de Fase Escola







- PNFJAE (nível 1) concluída e devidamente inscrito no Módulo do Desporto Escolar plataforma E360, com essa função.
- b. Na fase regional: são os alunos juízes-árbitros selecionados pelos professores formadores regionais e convocados pelas CRDE/CLDE para a realização da formação de nível 3, que realizarão as funções de ajuizamento e de arbitragem dos eventos/fases regionais. Caso não seja possível garantir a quota estabelecida pela CRDE, o(s) GE têm de se fazer acompanhar do(s) seu(s) aluno(s) juíz(es)-árbitro(s) com a formação de Fase Escola PNFJAE (nível 1) concluída e devidamente inscrito no Módulo do Desporto Escolar plataforma E360, com essa função.
- c. <u>Na fase nacional</u>: são os alunos juízes-árbitros selecionados pelos professores formadores regionais e convocados pelas CRDE/CLDE para a realização da formação de nível 4, que realizarão as funções de ajuizamento e de arbitragem dos eventos/fases nacionais. Caso não seja possível garantir a quota estabelecida para a fase nacional, vão selecionarse os alunos que cumpram os critérios estabelecidos na fase anterior de formação.

5. PREVISÃO ORÇAMENTAL

A implementação do PNFJAE, carece de uma organização e empenho a todos os níveis da estrutura nacional do Desporto Escolar.

A produção de material documental, o ministrar as sessões de formação e em particular a tutoria de supervisão técnico-pedagógica obriga a que seja ponderada a adjudicação de horas para estas tarefas/funções.

6. AVALIAÇÃO DO PLANO

Para permitir a aferição dos resultados alcançados, é necessário estabelecer um processo de monitorização, através da criação de parâmetros objetivos e respetivos instrumentos de registo. Deverão estar envolvidos neste processo os alunos formandos, a equipa de formadores, diretor de curso, coordenador nacional da modalidade, equipa CLDE, equipa CRDE e equipa DGE-DDE.

PNFJAE 2023-2025